



# Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO TOTAL, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicarse-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.
- 1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.
- 1.3 O pregão deverá ser realizado no portal www.novobbmnet.com.br.

#### 2-DO OBJETO

- **2.1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA CE.
- 2.2-Este objeto será contratado através de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO TOTAL, com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

# 3 - DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que pretende agraciar a população carente com a doação de Próteses dentárias.

3.2 - Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente executa ou já executou serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

# 4- DESCRIÇÃO E PLANILHA DE CUSTO LOTE ÚNICO

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	SERV	180	558,33	100.499,40



1	120
w.	
Buensens R	ubrid op

				de la constantina de	
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	SERV	156	558,33	87.099,48
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	SERV	96	749,33	71.935,68
4	PRÔTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	SERV	168	749,33	125.887,44
					385.422,00

Total Estimado: R\$ 385.422,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

III - 0BS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

# 5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

- 5.1 A quantidade foi estimada tomando como base a demanda necessária para atender o objeto em questão para o exercício de 2023.
- 5.2 Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

# 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1 -** As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/	ELEMENTO
	INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	DE DESPESA
Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	1101 - Sec.de Saúde	10.303.0200.2.060	3.3.90.32.00

#### 7. - DA EXECUÇÃO

- 7.1 O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93.
- 7.3 O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### 8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.





- 8.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 8.2.1 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 8.3 REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

# 9 - DAS -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 9.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 9.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 9.5 Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.6 Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.7 Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 9.8 Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.9 Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 9.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

2



- 10.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.2 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 10.3 Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 10.4-Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 10.5 Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;
- 10.6 Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.8 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;
- 10.9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 10.10 No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- 10.11-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

#### 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e





I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

11.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 11.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- 11.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;
- 11.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;
- 11.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.





- 11.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular proce administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 11.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

# 12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jaguaruana-CE, 29 de novembro de 2023 ROSSIANE del Sontol Rossiane dos Santos

Secretaria de Saúde

JAGUARUANA 1890



# ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.02.01-PE PROCESSO Nº. 2023.10.02.01-PE

# Sold Rubin State of Contraction of C

# Á PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Lote (...)

TTTT

de R\$ ( conforme edital. a proposta 60 (ses	senta) dias	).				
conforme edital. a proposta 60 (ses	senta) dias	_).				
a proposta 60 (ses						
ESENTANTE L		A STATE OF				
	EGAL:					
			-			
JAC	r a na			000		
gencia:		Conta:				
g					encia:Conta:	



#### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



A xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxx, com sedenaxxxxxxxxxxxxxx – Bairro
xxxxxxxxxx - xxxxxxxxx-Ceará, CEP - xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado
CONTRATANTE, neste ato representado pelo, SECRETÁRIA DE Sr.
, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG N.º xxxxxxxxxxxxxx e CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e
tendo em vista o que consta do Processo nºxxxxxxxxx-PREGÃO ELETRÔNICO 2023.10.02.01-
PE, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e
demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n°2023.10.02.01-PE e PROCESSON°. 2023.10.02.01-PE em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, na conformidade do ato convocatório, que juntamente com a Proposta de Preços integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

- 3.1 O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_ (\_\_), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regilaridade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.3 REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e



# CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/	ELEMENTO
PROGRAMÁTICA	INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	DE DESPESA
Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	1101 - Sec.de Saúde	10.303.0200.2.060	3.3.90.32.00

# CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

# 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- **6.2.1** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- **6.2.2** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- **6.2.3** Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- **6.2.4**-Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 6.2.5 Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;
- 6.2.6 Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- **6.2.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **6.2.8** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;



- Shope Is
- **6.2.9** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- **6.2.10** No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- **6.2.11-** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

# 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.
- **6.3.2** Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 6.3.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.3.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5 Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6 Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7 Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8 Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- **6.3.9 -** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- **6.3.10-** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **7.1.1.**Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;





III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;

d)comportar-se de modo inidôneo;

- 7.1.2 -multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 7.1.3 -multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- 7.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1 -advertência;
- 7.2.2 -multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 7.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;
- 7.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;
- 7.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;





- 999 E
- 7.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a —Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações. CLÁUSULA NONA- DO FORO
- 9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Гestemunhas:	